



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO(À)
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 821/2026**

Autoria: Luiz Antonio Henriques
Júnior

Nº do Protocolo: 833/2026

Protocolado em: 10/06/2026

09:45:19

Altera dispositivos do Projeto de Lei 821/2026 -
Autoriza o Município de Carandaí/MG a instituir a
Carteira Municipal de Identificação da Pessoa
Idosa e da Pessoa com Deficiência.

DÊ-SE AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 821/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, de emissão facultativa e gratuita, destinada a auxiliar a identificação de seus titulares em situações de urgência ou emergência, observadas a legislação federal aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

DÊ-SE AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 821/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação poderá conter, conforme requerimento do interessado ou de seu representante legal, os dados necessários à identificação do titular e à comunicação com familiares ou responsáveis, inclusive informações de saúde relevantes ao atendimento emergencial, desde que mediante autorização expressa e específica do titular ou de seu representante legal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

DÊ-SE AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 821/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 4º A implementação da Carteira Municipal de Identificação ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e à adoção de medidas administrativas e tecnológicas necessárias à proteção dos dados pessoais dos titulares."

DÊ-SE AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 821/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação terá natureza auxiliar e informativa, não substituindo documentos oficiais de identificação, laudos, avaliações ou demais documentos exigidos pela legislação federal, nem podendo ser utilizada como condição para o exercício de direitos legalmente assegurados à





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



pessoa idosa ou à pessoa com deficiência.

DÊ-SE AO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI 821/2026, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”

JUSTIFICAÇÃO

Consoante orientação jurídica, quanto à iniciativa, a proposição é juridicamente viável apenas se preservado seu caráter autorizativo. O texto atual, embora se apresente como autorização, contém dispositivos de teor impositivo, especialmente ao atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela implementação da carteira, prever regulamentação obrigatória e envolver tratamento de dados de saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde. Esses pontos podem caracterizar interferência indevida na organização administrativa do Executivo e gerar risco de inconstitucionalidade formal.

Desta forma, foram apresentadas a sugestões de modificações necessárias para as devidas adequações legais.

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QS22D-PLIG5-D7EXT-PVEPP-EUWZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Legislativo Nº 821/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QS22D-PLIG5-D7EXT-PVEPP-EUWZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao(à) Projeto de Lei -
Legislativo Nº 821/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/06/2026 09:37:43

Hash Interno: oe7pzu5lpg1ra4wuu3p5fzyi7pn1wgoo0kcjlcvn



Chave de Verificação

QS22D-PLIG5-D7EXT-PVEPP-EUWZN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado	10/06/2026 09:40:09

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **QS22D-PLIG5-D7EXT-PVEPP-EUWZN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

